

INEXIGIBILIDADE Nº: 54 / 2022

PROCESSO Nº: 104 / 2022

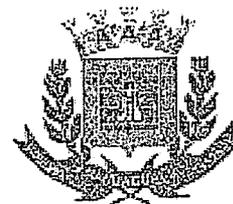
DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO DE OBRAS

FORNECEDOR : GEVAEL DE MOURA CAMPOS 60073977934

Castro Alves, Centro - 87160-000

MANDAGUAÇU - PR

OBJETO: PAGAMENTO REFERENTE A PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE
VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANDAGUAÇU CONFORME
CHAMADA PÚBLICA 2/2022





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é o chamamento público para contratação de Pessoa Jurídica para condução de veículos oficiais da Prefeitura de Mandaguçu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

<i>Item</i>	<i>Descrição/ Especificação</i>	<i>Valor da Hora</i>	<i>Horas</i>	<i>Valor Total</i>
01	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DIURNO.	R\$ 12,49	8.000	R\$ 99.920,00
02	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NOTURNO.	R\$ 14,39	8.000	R\$ 115.120,00
03	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS.	R\$ 14,02	8.000	R\$ 112.160,00
04	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIURNO.	R\$ 10,97	8.000	R\$ 87.760,00
05	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO.	R\$ 12,87	8.000	R\$ 102.960,00
VALOR TOTAL				R\$ 517.920,00

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO VALOR DA HORA CONFORME TABELA ABAIXO:

- Para todos os itens o valor da hora foi calculado utilizando o salário base do plano de cargos do Município de Mandaguçu de R\$ 1.356,11 + o valor de R\$ 250,00 referente ao vale alimentação + o valor de R\$ 452,04 referente a 1/3 de férias.
- Para o item 1 foi adicionado o valor de R\$ 243,68 referente a insalubridade;
- Para o item 2 foi adicionado o valor de R\$ 243,68 referente a insalubridade + R\$ 304,60 referente ao adicional noturno.
- Para o item 3 foi adicionado o valor de R\$ 487,36 referente a insalubridade;
- Para o item 5 foi adicionado o valor de R\$ 304,60 referente ao adicional noturno.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

	BASE	REF	ANUAL	MEDIA ANUAL	HORAS/MÊS
PISO SALARIAL	R\$ 1.356,11	13	R\$ 17.629,43	R\$ 1.469,12	R\$ 9,18
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 250,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 250,00	R\$ 1,56
1/3 FÉRIAS	R\$ 452,04	1	R\$ 452,04	R\$ 37,67	R\$ 0,23
INSALUBRIDADE 20%	R\$ 243,68	12	R\$ 2.924,04	R\$ 243,68	R\$ 1,52
INSALUBRIDADE 40%	R\$ 487,36	12	R\$ 5.848,32	R\$ 487,36	R\$ 3,05
ADICIONAL NOTURNO	R\$ 304,60	12	R\$ 3.655,20	R\$ 304,60	R\$ 1,90
CARGA HORARIA SEMANAL	40				
CARGA HORARIA MENSAL	160				

DEPARTAMENTOS REQUISITANTES

A presente contratação será destinada a atender as necessidades dos Departamentos Municipais de Obras, Educação e Saúde.

DA METODOLOGIA

Os interessados poderão se credenciar enquanto o Chamamento Público estiver vigente.

Os interessados poderão se credenciar após a publicação do edital dos quais os documentos serão conferidos em sessão.

Caso o escolhido para desempenhar as funções, queira a qualquer momento se descredenciar, será chamado o próximo credenciado na ordem de protocolo.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as competências e necessidades oriundas dos departamentos municipais e tendo em vista que nos últimos anos Mandaguçu tem crescido econômica e populacionalmente, necessitamos com urgência desse credenciamento para atender o aumento da demanda do transporte escolar, do transporte de emergência e do setor de obras. Somente a comunidade escolar, segundo dados do IBGE, tem mais de 4 mil estudantes matriculados da pré-escola ao ensino médio.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do município de Mandaguçu, por meio do Departamento Municipal a que for designado, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, que ser executada a totalidade estimada no respectivo termo de credenciamento (contrato).



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atividades que se destinam a dirigir ambulância, automóveis, ônibus, vans e caminhões, no transporte de pacientes, estudantes, materiais de pequeno porte e cargas pesadas.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Dirigir ambulâncias e/ou vans realizando o transporte de pacientes até hospitais e laboratórios de outros municípios;
- Dirigir automóveis realizando o transporte de passageiros;
- Fazer entrega de merenda em todas as escolas do município;
- Entregar correspondências oficiais;
- Dirigir ônibus e/ou vans no transporte de estudantes;
- Dirigir caminhão, efetuando o transporte de cascalho, areia, pedras, tijolos, entulhos, lixo, madeira, terra, cimento e tubos, dentro entrou materiais;
- Dirigir caminhão bombeiro, realizando o transporte de água aos conjuntos habitacionais e distritos, e prestando socorro em incêndios;
- Efetuar reparos mecânicos ou elétricos simples, em situação de inexistência de serviços especializados;
- Verificar diariamente, o funcionamento e condições do veículo: pneus, água do radiador, bateria, etc., e providenciar serviços de manutenção quando necessário;
- Cuidar da limpeza e conservação do veículo;
- Zelar pela segurança dos passageiros, verificando o fechamento de portas e a utilização de cintos de segurança;
- Auxiliar na colocação e remoção de pacientes nas ambulâncias;
- Orientar e auxiliar nos serviços de carga e descarga de materiais;
- Registrar a quilometragem do veículo no início e no final do expediente e quando do abastecimento do combustível no diário de bordo;
- Elaborar boletim de ocorrência policial quando do envolvimento em acidente de trânsito;
- Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente fechado e estacionado.

~~EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO~~

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas do termo de referência/edital e/ou das ordens de fornecimento/serviços;
- b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como; encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguros de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;
- c) Responder por quaisquer prejuízos que vierem causar ao patrimônio do município de Mandaguçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informado ao município de Mandaguçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- e) Justificar o departamento contratante, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços nos termos fixados neste termo de referência/edital e na legislação vigente;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- g) Conduzir os trabalhos em total consonância as necessidades das atividades do município de Mandaguçu, de modo a não causar transtorno ao andamento normal de seus serviços;
- h) Manter as informações e dados do município de Mandaguçu em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver previa autorização.
- i) Descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do art. 150 da lei estadual n 15.608/07;
- j) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no termo de referência/edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de fornecimento.
- k) É vedado expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores neste edital/termo de referência.
- l) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejara a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77e 80 n 8.666, de 1993.

CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

A empresa interessada deverá apresentar como condição de habilitação no credenciamento:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I, e do anexo II;
- b) Cópia do CNPJ da empresa;
- c) Certidão negativa de Débitos e/ou Positiva com efeito de Negativa da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- d) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Cópia da CNH do condutor de veículo que deve satisfazer os seguintes requisitos:
 - I – ter idade superior a vinte e um anos;
 - II – ser habilitado na categoria D;
 - III – não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- f) Para as empresas interessadas no credenciamento para os itens 1 e 2 deverá comprovar treinamento especializado e/ou reciclagem em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência vigente, nos termos da normatização do Contran.
- g) Para as empresas interessadas no credenciamento para os itens 4 e 5 deverá comprovar treinamento especializado e/ou reciclagem em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar vigente, nos termos da normatização do Contran.
- h) Preenchimento integral dos anexos do edital, quanto a inexistência de parentesco, não empregabilidade de menores de idade salvo na condição de aprendiz, entre outros.

OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

- 1) O Município autorizará e fornecerá ao Credenciado o veículo oficial para a realização dos serviços, ficando sob sua exclusiva responsabilidade.
- 2) Fica expressamente proibido ao Credenciado, entre outros:
 - a) ceder a direção do veículo a terceiro;
 - b) utilizar o veículo em atividades particulares ou que não estejam relacionadas aos interesses do Município;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- c) transportar pessoas e/ou materiais estranhos à atividade desenvolvida;
- 3) O Credenciado é responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes relacionados, desde o momento em que recebe as chaves até a devolução ao responsável pela guarda do veículo;
- 4) O Credenciado é responsável pelo pagamento das multas por infração às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais quando sob sua responsabilidade.

Em casos de infração de trânsito, em cumprimento das normas do Código Brasileiro de Trânsito é obrigatória a identificação do condutor dentro dos prazos previstos.

A recusa do condutor infrator em assinar e fornecer cópia da CNH para o preenchimento e encaminhamento do formulário de identificação ao órgão trânsito, ou ainda, a utilização de qualquer artifício que inviabilize ou atrase esse procedimento, poderá levar à abertura de um processo administrativo de responsabilidade, constituindo inclusive em motivo para a rescisão do contrato, garantido o direito de defesa, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e correlatas.

O condutor contratado que, dirigindo veículo oficial, for envolvido em acidente de trânsito, após comprovada a culpa arcará com os prejuízos causados ao Município e a terceiros envolvidos, e com a responsabilidade civil e criminal em eventual decorrência de lesões corporais provocadas.

5) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa e/ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6) Observar integralmente o estabelecido no Decreto Municipal n. 7700/2021, do qual dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública.

DA VIGÊNCIA

a) O prazo de vigência deste credenciamento é de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do aviso, no Diário Oficial do Município, jornal de circulação e em sítio eletrônico oficial, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, ou cancelado por interesse público.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bemadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

g) Fica designado o servidor César Eduardo Bulla, matrícula nº 201195, inscrito no CPF/MF nº 632.831.749-20 para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos motoristas de transporte escolar, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

h) Fica designado o servidor Idemar de Souza, matrícula nº 201600, inscrito no CPF/MF nº 003.961.221-08 para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos motoristas do setor de obras, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

i) Fica designado o servidor Jamil Castelhana, matrícula nº 200757, inscrito no CPF/MF nº 397.573.239-34 para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos motoristas de transporte de urgência e emergência, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

j) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada. inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

k) A análise dos documentos de habilitação e correlatos, serão realizados pela Comissão Especial. nomeada pela Portaria nº 6579/2021.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

Os valores foram estipulados levando em consideração o plano de cargos do município de Mandaguáçu, conferidas pela Servidora Márcia Andréia da Silva Paolini.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, será feito com 30 dias baseado no valor hora trabalhado, do qual o serviço será realizado por escala a ser fornecido e acompanhada pelo departamento.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

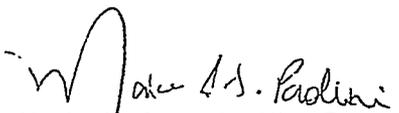
www.mandaguacu.pr.gov.br

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

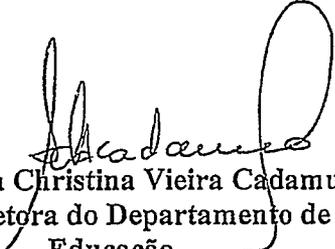
Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado, em 06/12/2021.

Aprovo, em 06/12/2021.


Márcia Andréia da Silva Paolini
Diretora de Compras e
Patrimônio


Amâncio da Silva Santos
Diretor do Departamento de Obras e
Viação


Silvana Christina Vieira Cadamuro
Diretora do Departamento de
Educação

Francielli Martins de Lima Dario
Diretora do Departamento de Saúde

A AUTORIZAÇÃO PARA O PROSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 38 da Lei 8.666/93 **AUTORIZO** o procedimento deste Credenciamento de Pessoa Jurídica para condução de veículos oficiais da Prefeitura de Mandaguçu, desde que observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Autorizo, em 27/01/2021


MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO Chamamento Público Edital n. 02/2022

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
CEP n.:
Estado:
Telefone n.: (...)
Celular n.: (...)
E-mail:
Prestação de Serviços na Função de Motorista para o item: () 1; () 2; () 3; () 4

A empresa acima identificada, requer o respectivo credenciamento objetivando a prestação de serviços na função de motorista, manifestando total concordância com as disposições do Chamamento Público – Edital n. ___/2022. – Processo n. ____/2022 e os respectivos anexos que o integram:

Data: _____

Assinatura: _____

OBS: Na hipótese de o representante legal não comparecer à sessão pública, poderá enviar procurador regularmente constituído por instrumento público ou particular (neste caso com firma reconhecida), com poderes pertinentes para representar no presente certame, poderes para firmar todos os documentos inerentes ao mesmo. A ausência de representante ou procurador não invalida o pedido de credenciamento, ficando precluso o direito a qualquer questionamento dos respectivos atos.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguáçu.pr.gov.br

ANEXO II

Chamamento Público Edital n. 02/2022

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

(Nome da Empresa): _____

CNPJ/MF N° _____, sediada

_____. (Endereço Completo)

Sob as penas da Lei, na qualidade de proponente interessado no procedimento licitatório em questão, declaro ciência e me responsabilizo por conduzir os veículos do município, com integral observância das disposições previstas pelas Leis de Trânsito Brasileiras, da responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso e guarda dos veículos, bem como o lecionado no Decreto Municipal n. 7700/2021.

Estando ciente e de acordo com as condições e disposições legais aqui postas, firmo o presente de livre e espontânea vontade.

Cidade _____, Data: ____/____/____

Nome:

CNPJ:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

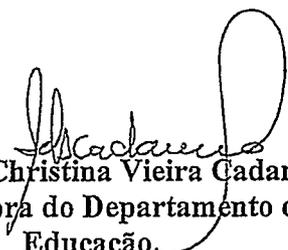
Comunicado Interno

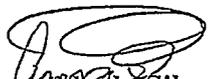
De:	Para: Pedro Costa Junior
Departamento de Obras, Educação e Saúde	Divisão de Licitações

Através do presente, solicito a abertura de processo de chamamento para contratação de Pessoa Jurídica para condução de veículos oficiais da Prefeitura de Mandaguáçu, para atender às necessidades dos Departamentos de Obras, Educação e Saúde, conforme especificações estabelecidas no termo de referência anexo à presente solicitação.

Sem mais para o momento subscrevo-me.

Mandaguáçu, 06 de dezembro de 2021.


Silvana Christina Vieira Cadamuro
Diretora do Departamento de
Educação


Amarildo da Silva Santos
Diretor do Departamento de Obras e
Viação

Francielli Martins de Lima Dario
Diretora do Departamento de Saúde

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

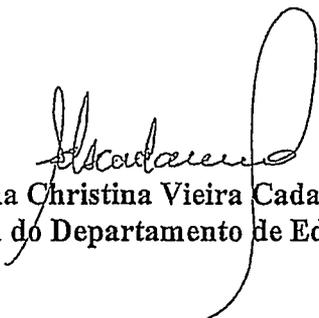
www.mandaguacu.pr.gov.br

Comunicado Interno

De: Departamentos de Obras, Educação e Saúde	Para: Cleison Moreira de Souza Departamento de Fazenda
--------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------

Através do presente, solicito a indicação da rubrica orçamentária para abertura de processo de chamamento para **contratação de Pessoa Jurídica para condução de veículos oficiais da Prefeitura de Mandaguáçu**, para atender às necessidades dos Departamentos de Obras, Educação e Saúde, conforme especificações estabelecidas no termo de referência anexo à presente solicitação.

Mandaguáçu, 06 de dezembro de 2021.


Silvana Christina Vieira Cadamuro
Diretora do Departamento de Educação


Amarildo da Silva Santos
Diretor do Departamento de Obras e
Viação

Francielli Martins de Lima Dario
Diretora do Departamento de Saúde

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8412

adm@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 -- CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6579/2021

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIALIZADA PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PAR CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU.

O Senhor MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Chefe do Poder Executivo de Mandaguáçu-PR, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Especializada para Julgamento do Credenciamento destinado a contratação de pessoa jurídica para condução de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu.

Art. 2º A comissão será composta pelas servidores:

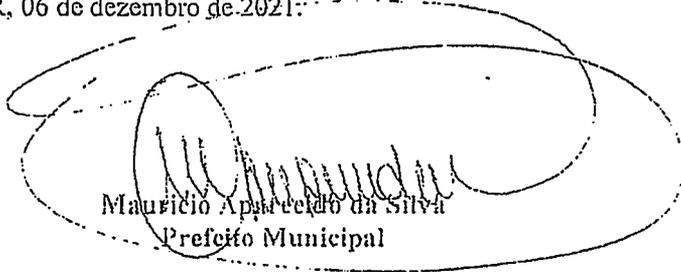
I - Presidente: Cesar Eduardo Bulla - CPF: 632.831.749-20 -- Matrícula nº 201195

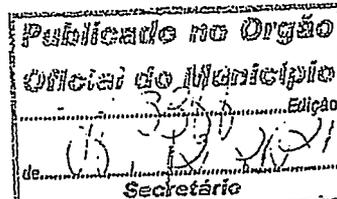
II - Membro: Idemar de Souza - CPF: 003.961.221-08 - Matrícula nº 201600

III - Membro: Regiane Filite - CPF: 081.313.659-80 - Matrícula nº 201943

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu-PR, 06 de dezembro de 2021:


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6594/2022

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, nos usos de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 49, inciso III; combinado com o Artigo 59, inciso IV, ambos da Lei Municipal nº 1.621, de 12.09.2008, que dispõem sobre o adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas no âmbito da Administração Municipal de Mandaguçu (PR);

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.746, de 01.09.2011, que em seu Anexo II fixa o quadro de cargos de provimento efetivo e vencimentos da Prefeitura Municipal de Mandaguçu; e

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições normais previstas para o cargo, mencionadas no Decreto Municipal 5.289, de 11.03.2014, alguns servidores municipais desempenham atividades contidas nas Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214/1978, do atual Ministério da Economia, e em particular na NR-15, RESOLVE:

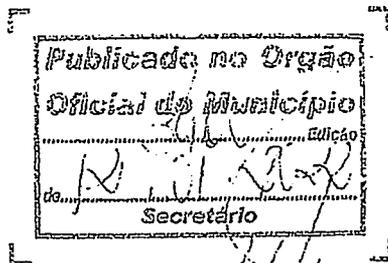
Art. 1º APROVAR o Laudo de Insalubridade e Periculosidade para fins trabalhistas elaborado pela empresa AESST – Assessoria Empresarial em Saúde e Segurança do Trabalhador, com levantamentos no período 10.04 a 09.07.2020, e posteriores adequações e esclarecimentos realizados.

Art. 2º FIXAR os cargos e funções havidas como insalubres e/ou perigosas junto às respectivas Secretarias, bem como os percentuais fixados a título do respectivo adicional, consoante os termos dos Anexos I e II, desta Portaria, e do Laudo de Insalubridade e Periculosidade para fins trabalhistas referido no Artigo anterior.

Art. 3º DETERMINAR aos Srs. Secretários da Prefeitura Municipal de Mandaguçu (PR) que informem imediatamente à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração eventuais alterações de designações de servidores para o exercício das funções havidas como insalubres e/ou perigosas descritas nos Anexos desta Portaria e no Laudo citado no Art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu (PR), 11 de janeiro de 2022.



Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I - Insalubridade

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Cargo	Função	Percentual sobre o salário mínimo
Agente de Serviços Operacionais	Coleta de lixo e varrição de ruas	40%
Agente de Serviços Operacionais	Zeladoria na garagem	40%
Auxiliar de Mecânico	Oficina da garagem municipal	20%
Mecânico	Oficina da garagem municipal	20%
Motorista	Coleta de lixo	40%
Operador de Máquina Pesada	Desenvolvimento do serviço	20%
Pedreiro	Atividade no cemitério	20%
Pintor	Desenvolvimento do serviço	40%
Tratorista	Desenvolvimento do serviço	20%

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Cargo	Função	Percentual sobre o salário mínimo
Agente Administrativo	Atendimento em UBS	20%
Agente Erradicador de Dengue	Visitas a residências	20%
Agente Erradicador de Dengue	Aplicação de Inseticidas e fumacê	40%
Agente de Serviços Operacionais Feminino	Zeladoria em UBS	40%
Agente de Serviços Operacionais Masculino	Zeladoria em UBS	20%
Agente Comunitário de Saúde	Contatos com pacientes	20%
Agente de Saúde	Contatos com pacientes	20%
Assistente Social	Contatos com pacientes	20%
Auxiliar Administrativo	Atendimento em UBS	20%
Auxiliar de Consultório Dentário	Contatos com pacientes	20%
Auxiliar de Enfermagem	Contatos com pacientes	20%
Enfermeiro	Contatos com pacientes	20%
Farmacêutico	Contatos com pacientes	20%
Fonoaudiólogo	Contatos com pacientes	20%
Médico Cardiologista	Contatos com pacientes	20%
Médico Clínico Geral	Contatos com pacientes	20%



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

Médico Ortopedista	Contatos com pacientes	20%
Médico PSF	Contatos com pacientes	20%
Médico Veterinário	Manipulação e Contatos com Animais	20%
Motorista	Transporte de pacientes	20%
Nutricionista	Contatos com pacientes	20%
Odontólogo	Contatos com pacientes	20%
Psicólogo	Contatos com pacientes	20%
Técnico de Enfermagem	Contatos com pacientes	20%
Técnico em Higiene Bucal	Contatos com pacientes	20%
Técnico em Raio X	Contatos com pacientes e equipamentos	40%

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Cargo	Função	Percentual sobre o salário mínimo
Agentes de Serviços Operacionais das Creches e Escolas Municipais.	Desenvolvimento do serviço.	40%
Agentes de Serviços Operacionais da Secretaria de Educação.	Desenvolvimento do serviço	40%

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (PAÇO MUNICIPAL).

Cargo	Função	Percentual sobre o salário mínimo
Agentes de Serviços Operacionais.	Desenvolvimento do serviço.	40%



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO II – Periculosidade

Cargo	Função	Percentual sobre o salário mínimo
Eletricista/Encanador	Desenvolvimento do serviço.	30%
Técnico em Raio X	Contatos com pacientes e equipamentos – opção entre periculosidade e insalubridade a cargo do servidor.	30%
Vigia	Desenvolvimento do serviço.	30%



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal

Em atendimento à sua solicitação, informamos que para a realização da despesa relativa a:
Contratação de pessoa jurídica para condução de veículos oficiais da Prefeitura de Mandaguçu, o nosso plano de contas para o Exercício 2022 contempla até o momento as seguintes dotações orçamentárias, sob as rubricas:

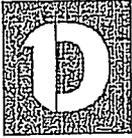
DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESPESA	ELEMENTO	FONTE
154	3.3.90.39	0001			
439	3.3.90.39	0107			
462	3.3.90.39	0104			
403	3.3.90.39	0103			
461	3.3.90.39	0001			
427	3.3.90.39	0102			
557	3.3.90.39	0303			
586	3.3.90.39	1494			
556	3.3.90.39	0001			

Mandaguçu-PR, 17/01/2022

Dpto. Contábil
Ederson Fabio P. da Silva

Assinado por 1 pessoa: EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 4715-9B1D-4B9D-7FFE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4715-9B1D-4B3D-7FFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA (CPF,884.XXX.XXX-72) em 17/01/2022 18:58:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/4715-9B1D-4B3D-7FFE>





Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 2/2022

**CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA
PREFEITURA DE MANDAGUAÇU.**

1 – PREÂMBULO:

1.1. A Prefeitura Municipal de Mandaguacu, Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Comissão Especial para Análise e Julgamento nomeada pela Portaria n. 6579/2021, em conformidade com a as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações do Decreto Estadual nº 4732/2009 e 2823/2011), Lei Federal nº 8.666/93, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes, torna pública a realização de credenciamento de **PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANDAGUAÇU.**

1.1 – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

Considerando as competências e necessidades oriundas dos departamentos municipais e tendo em vista que nos últimos anos Mandaguacu tem crescido econômica e populacionalmente, necessitamos com urgência desse credenciamento para atender o aumento da demanda do transporte escolar, do transporte de emergência e do setor de obras. Somente a comunidade escolar, segundo dados do IBGE, teve um crescimento de mais de 4 mil estudantes matriculados da pré-escola ao ensino médio.

1.1.1 A presente contratação será destinada a atender as necessidades do Departamento de Obras, Educação e Saúde.

2 – OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o credenciamento de **PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANDAGUAÇU.**



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

<i>Item</i>	<i>Descrição/ Especificação</i>	<i>Valor da Hora</i>	<i>Horas</i>	<i>Valor Total</i>
01	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DIURNO.	R\$ 12,49	8.000	R\$ 99.920,00
02	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NOTURNO.	R\$ 14,39	8.000	R\$ 115.120,00
03	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS.	R\$ 14,02	8.000	R\$ 112.160,00
04	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIURNO.	R\$ 10,97	8.000	R\$ 87.760,00
05	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO.	R\$ 12,87	8.000	R\$ 102.960,00
VALOR TOTAL				R\$ 517.920,00

DEMONSTRATIVO RESUMIDO DO CÁLCULO DA HORA CONFORME TABELA ABAIXO:

- Para todos os itens o valor da hora foi calculado utilizando o salário base atualizado do plano de cargos do Município de Mandaguacu de R\$ 1.356,11 + o valor de R\$ 250,00 referente ao vale alimentação + o valor de R\$ 452,04 referente a 1/3 de férias.
- Para o item 1 foi adicionado o valor de R\$ 243,68 referente a insalubridade;
- Para o item 2 foi adicionado o valor de R\$ 243,68 referente a insalubridade + R\$ 304,60 referente ao adicional noturno.
- Para o item 3 foi adicionado o valor de R\$ 487,36 referente a insalubridade;
- Para o item 5 foi adicionado o valor de R\$ 304,60 referente ao adicional noturno.
- Foram observados os percentuais de insalubridade definidos na Portaria n. 6594/2022.

2.2. Os serviços prestados serão remunerados por hora efetivamente autorizada por meio de escala previa e executada mediante comprovação em controle de frequência biométrico ou assinado pela Secretaria de Obras, Educação e Saúde.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

O Serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do município de Mandaguacu, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, que ser executada a totalidade estimada no respectivo termo de credenciamento (contrato).

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as atividades que se destinam a dirigir ambulância, automóveis, ônibus, vans e caminhões, no transporte de pacientes, estudantes, materiais de pequeno porte e cargas pesadas.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Dirigir ambulâncias e/ou vans realizando o transporte de pacientes até hospitais e laboratórios de outros municípios;
- Dirigir automóveis realizando o transporte de passageiros;
- Fazer entrega de merenda em todas as escolas do município;
- Entregar correspondências oficiais;
- Dirigir ônibus e/ou vans no transporte de estudantes;
- Dirigir caminhão, efetuando o transporte de cascalho, areia, pedras, tijolos, entulhos, lixo, madeira, terra, cimento e tubos, dentro entrou materiais;
- Dirigir caminhão bombeiro, realizando o transporte de água aos conjuntos habitacionais e distritos, e prestando socorro em incêndios;
- Efetuar reparos mecânicos ou elétricos simples, em situação de inexistência de serviços especializados;
- Verificar diariamente, o funcionamento e condições do veículo: pneus, água do radiador, bateria, etc., e providenciar serviços de manutenção quando necessário;
- Cuidar da limpeza e conservação do veículo;
- Zelar pela segurança dos passageiros, verificando o fechamento de portas e a utilização de cintos de segurança;
- Auxiliar na colocação e remoção de pacientes nas ambulâncias;
- Orientar e auxiliar nos serviços de carga e descarga de materiais;



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

-
- Registrar a quilometragem do veículo no início e no final do expediente e quando do abastecimento do combustível no diário de bordo;
 - Elaborar boletim de ocorrência policial quando do envolvimento em acidente de trânsito;
 - Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente fechado e estacionado.

3 – PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1. Este procedimento ficará permanentemente aberto a todos os interessados que se manifestarem durante o seu período de vigência e atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, sito à Rua Bernardino Bogo, 175 – Fone (44) 3245-8400, Mandaguacu-PR, das 8:30 as 11:30, nos dias de expediente, excluindo recessos e feriados.

4.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados neste edital.

4.3. – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento após publicação do presente edital, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, para desenvolverem referidas atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

5.2. Nos termos da lei, não poderão participar no Credenciamento:

I. Os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

II. Pessoas Físicas ou Jurídicas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores, Vereadores ou equivalentes, e aos membros da Comissão, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, nos termos da lei e conforme dispõe o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III. Servidores ou dirigentes do órgão municipal.

IV. Interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

V. Pessoas dirigentes ou que possuem cargo de representação (presidência, diretoria, gerência, coordenação, chefia, supervisão ou afins) de instituições públicas municipais, estaduais ou federais.

VI. Servidores, empregados temporários, terceirizados e outros que tenham vínculo em vigência com a Prefeitura de Mandaguacú-Pr.

5.2.1. Tais impedimentos e observância listados acima, também contemplam aos profissionais fornecidos pela empresa para a prestação dos serviços do qual deverão cumprir de igual modo todas as condições elencadas e nos termos da lei.

5.3. Não serão aceitos documentos entregues fora do local indicado, dias e horários estabelecidos pelo Edital.

5.4. Os dados informados na INSCRIÇÃO são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida para habilitação, devendo comunicar qualquer alteração e mantê-los atualizados.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

6.1. Até 02 (dois) dias antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou apresentar impugnação a respeito do contido neste Edital, mediante documento escrito e protocolizado na Divisão de Licitação, do Paço Municipal, sito à Rua Bernardino Bogo, 175 – Fone (44) 3245-8400, nesta cidade, Mandaguacú-PR, das 8:30 as 11:30, de segunda a sexta feira, ou pelo e-mail: licitacaomandaguacu@hotmail.com, excluídos os feriados ou recessos municipais, sendo que:



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

-
- a) Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações será analisado pela Comissão designada conforme Portaria;
 - b) Enquanto não decidida à impugnação, tempestivamente formulada, a Comissão poderá suspender o procedimento;
 - c) A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
 - d) A Comissão poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios.

6.2. Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo legal previsto no item anterior.

6.3. Caberá à Comissão decidir sobre eventual impugnação prevista no item 6.1 no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa. Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, será designada nova data para a sessão pública do credenciamento, após a retificação do Edital.

7. DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os requerimentos de credenciamento, conforme minuta constante do Anexo II, deverão ser apresentados pelos interessados, com os documentos de habilitação para pré-qualificação relacionados no item 9 deste Edital, sendo que:

- a) será entregue aos interessados um comprovante de protocolo para fins de confirmação de entrega do requerimento de credenciamento;
- b) o requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão.

7.2. A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os, integralmente, às condições deste Edital e de seus anexos.



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

7.3. O requerimento de credenciamento e a documentação do interessado deverá ser entregue e protocolizado na Divisão de Licitação, do Paço Municipal, sito à Rua Bernardino Bogo, 175 – Fone (44) 3245-8400, nesta cidade, Mandaguacu-PR, de segunda a sexta feira, excluídos os feriados ou recessos municipais, mediante protocolo físico.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os interessados em participar do presente credenciamento para prestação de serviços descritos neste Edital, devem, no prazo de inscrição, obrigatoriamente, apresentar o requerimento de credenciamento com a documentação descrita no item 9 deste Edital, destinado à Comissão de Licitação, no seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
CREDENCIAMENTO N. 2/2022

Rua Bernardino Bogo, 175, CEP: 87160-000, Mandaguacu-PR

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

8.2. Todos os documentos exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados pessoalmente ou através de correio em envelope fechado, opaco e contendo, do lado externo, com as informações, impressas no momento da inscrição, disponível no sítio.

8.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

8.4. A apresentação dos documentos de inscrição pessoalmente ou em envelope, implica no aceite integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital por parte do interessado em



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

participar do processo de credenciamento junto à ao MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU-PR e a submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA A FUNÇÃO

9.1. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO:

A empresa interessada deverá apresentar como condição de habilitação no credenciamento:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo II;
- b) Cópia do CNPJ da empresa;
- c) Certidão negativa de Débitos e/ou Positiva com efeito de Negativa da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- d) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Cópia da CNH do condutor de veículo que deve satisfazer os seguintes requisitos:
 - I – ter idade superior a vinte e um anos;
 - II – ser habilitado na categoria D;
 - III – não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- f) Para as empresas interessadas no credenciamento para os itens 1 e 2 deverá comprovar treinamento especializado e/ou reciclagem em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência vigente, nos termos da normatização do Contran.
- g) Para as empresas interessadas no credenciamento para os itens 4 e 5 deverá comprovar treinamento especializado e/ou reciclagem em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar vigente, nos termos da normatização do Contran.
- h) Preenchimento integral dos anexos do edital, quanto a inexistência de parentesco, não empregabilidade de menores de idade salvo na condição de aprendiz, entre outros, a serem preenchidos tanto pela empresa como pelo profissional por ela indicado.

9.2. Os documentos poderão ser apresentados na via original ou em cópia autenticada em Cartório de Notas ou por servidor do Município de Mandaguacu-Pr, pela Comissão de Licitação ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.3. Na hipótese do(a) proponente pretender servir-se de autenticação por servidor do Município de Mandaguacu-Pr, pela Comissão de Licitação, deverá apresentar juntamente original e cópia, nessa unidade, no horário de expediente (Rua Bernardino Bogo, 175 – Fone (44) 3245-8400, Mandaguacu-PR, das 8:30 as 11:30.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

9.4. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sitio eletrônico.

9.5. Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

9.6. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

9.7. Para manutenção das condições referidas no item anterior, a Comissão de Licitação e Comissão Especial, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

9.8. É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.

10. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A análise e o julgamento dos pedidos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Comissão Especial de Análise e Julgamento nomeada pela Portaria n. 6579/2021.

10.2. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como aplicar as disposições da Lei Estadual 15.608/07 e demais normas vigentes, no que for cabível.

10.3. É de competência da Comissão, independentemente de suas transcrições neste Edital, todas as atribuições estabelecidas no art. 75 e seus incisos do Decreto Estadual nº 4507/09, entre outras previstas em normas, regulamentos, etc., correlatos.

10.4. Das decisões da Comissão cabe recurso à autoridade superior MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU-PR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento na Imprensa Oficial do Município.



11. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES – ANÁLISE E JULGAMENTO

11.1. A Comissão rubricará todos os documentos apresentados, distribuindo-os para apreciação e análise recíproca dos representantes presentes, que igualmente os rubricarão.

11.2. Serão inabilitados os interessados que:

- a) não atenderem as condições do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
- b) que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

11.3. O resultado final será divulgado aos interessados na imprensa oficial.

11.4. Aos inabilitados, será assegurado a possibilidade de ingressarem com novo pedido e/ou pedido complementar, desde que satisfaça o critério que não havia sido preenchido na ocasião da abertura e julgamento dos documentos.

11.5. A documentação complementar e, se houver, de novos interessados, serão julgados na sessão pública subsequente designada pela Comissão.

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1. Os interessados que atenderem todos os requisitos previstos neste Edital serão julgados habilitados na pré-qualificação e, portanto, credenciados, encontrando-se aptos a assinar os respectivos Termos de Credenciamento (Contrato) e prestar os serviços aos quais se candidataram, em compatibilidade com a Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE) a ser oportunamente enviada pelo departamento requisitante, atendendo a requisição da Secretaria de Obras.

12.2 O Edital com o resultado da pré-qualificação (credenciamento) das sessões públicas de abertura e julgamento da documentação será publicado no Diário Oficial do Município.

12.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para a habilitação ou o cumprimento do estabelecido



no contrato de prestação de serviço ou termo de credenciamento, bem como por iniciativa unilateral do Município de Mandaguacu e Departamento de Obras, por razões de interesse público.

13. DOS CREDENCIADOS E POSTERIORES INTERESSADOS

13.1. Publicado o edital, quaisquer interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência deste credenciamento.

13.2. A abertura e julgamento dos pedidos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão feitos em reuniões públicas periódicas designadas pela Comissão Especial nomeada pela Portaria n. 6579/2021, conforme necessidade.

13.3. Se constatando a falta ou a invalidade de qualquer documento apresentado pelo interessado no presente processo de credenciamento, o mesmo será considerado inabilitado para assinar o contrato de credenciamento, não ensejando indenização de qualquer natureza.

13.4. Quando houver ingresso de novos interessados no credenciamento, estes serão posicionados na sequência do último inscrito, seguindo a ordem de classificação já existente.

13.5. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Especial designada pela Portaria n° 6579/2021.

14. DOS RECURSOS

14.1. Da decisão da Comissão de Licitação e/ou Comissão Especial caberá recurso, com efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo levado em conta os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

14.2. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a intimação do ato ou, ainda, da publicação do ato Diário Oficial do Município, considerando a que ocorrer por último, desde que não haja desistência expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

14.3. O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ão) ser entregue(s) na PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU-PR/ DIVISÃO DE LICITAÇÃO, ou via e-mail: licitacaomandaguacu@hotmail.com, e endereçado(s) à Comissão de Licitação.

14.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU-PR/ DIVISÃO DE LICITAÇÃO, após receber o(s) recurso(s), fará o protocolo do(s) mesmo(s) e solicitará à Comissão Especial (Portaria n. 6579/2021) a instrução do(s) processo(s) e, após notificará o(s) outro(s) interessados sobre a interposição, para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados à autoridade superior competente para deliberação final.

15. DA CLASSIFICAÇÃO - RODÍZIO

15.1. Quando houver mais de um credenciado, a Secretaria de Obras, Educação e Saúde, estabelecerão a ordem classificatória das empresas em suas funções para prestação dos serviços, em sistema de rodízio, mediante sorteio.

15.2. A ausência do representante na sessão pública não o exclui a ordem de classificação.

15.3. Quando houver ingresso de novos credenciados, estes serão posicionados na sequência do último sorteado, por data de protocolo, seguindo a ordem de classificação já existente dentro do sistema de rodízio estabelecido.

15.4. Sempre que houver mais de um credenciado ingressante, será nova ordem classificatória por data de protocolo, preservando sempre a ordem já estabelecida.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

16.2. Com a homologação do certame, serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no Diário Oficial do Município, inclusive, com a ordem de classificação obtida.

17. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. As empresas credenciadas serão convocadas, para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, comparecerem nas dependências da Sala de Licitação (localizada no Paço Municipal "Hiro Vieira" de Mandaguacu-PR endereço no timbre) para assinatura do Termo de Credenciamento (Contrato), conforme minuta constante anexo.

17.2. O prazo para início dos serviços, serão estipulados pelo departamento municipal competente, no limite das vagas.

17.3. A convocação poderá ser feita por expediente impresso ou eletrônico, cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos.

17.4. O não comparecimento injustificado para assinatura do Termo de Credenciamento (Contrato) no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que a empresa não tem mais interesse em se credenciar, autorizando a Comissão de Licitação e Comissão Especial a providenciar sua exclusão do procedimento.

DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA EMPRESA CREDENCIADA

a) As empresas CREDENCIADAS, deverão apresentar dentro de um prazo não superior a cinco dias após a assinatura do contrato/ordem de serviço, registro em carteira de trabalho e/ou contrato de prestação de serviços, dos profissionais por ela indicados, dos quais irão realizar os trabalhos, nos termos pactuados, devendo por tanto:

b) Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares e atender as solicitações feitas pela Contratante no decorrer do contrato, porém, sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Contratante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

c) Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa e/ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

f) Entregar a Fiscalização do Contrato a relação nominal constando de: nome, endereço residencial, telefone dos profissionais.

g) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários; sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

h) Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, retirando no prazo estabelecido pela fiscalização da Contratante mediante notificação, e substituir qualquer funcionário que cause transtornos a Contratante (inadequados, não qualificados, etc.) assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.

i) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais, entre outras obrigações legais, de funcionários utilizados na execução da presente licitação.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

18. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - PRAZO

18.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses.

18.1.1 A Prefeitura Municipal de Mandaguçu-PR, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços executados.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE
154	3.3.90.39	0001
439	3.3.90.39	0107
462	3.3.90.39	0104
403	3.3.90.39	0103
461	3.3.90.39	0001
427	3.3.90.39	0102
557	3.3.90.39	0303
586	3.3.90.39	1494
556	3.3.90.39	0001

19.2. Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será feito baseado no valor hora trabalhado, do qual o serviço será realizado por escala a ser fornecido e acompanhada pelo departamento.



13.1 – O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.1.1 – Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) útil de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de obras os relatórios dos serviços e carga horaria executada que será conferida.

13.2 – A respectiva Ordem de Serviço disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços.

13.3 – O pagamento será realizado através de banco oficial indicado pelo município.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

1) O Município autorizará e fornecerá ao Credenciado o veículo oficial para a realização dos serviços, ficando sob sua exclusiva responsabilidade.

2) Fica expressamente proibido ao Credenciado, entre outros:

a) ceder a direção do veículo a terceiro;

b) utilizar o veículo em atividades particulares ou que não estejam relacionadas aos interesses do Município;

c) transportar pessoas e/ou materiais estranhos à atividade desenvolvida;

3) O Credenciado é responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes relacionados, desde o momento em que recebe as chaves até a devolução ao responsável pela guarda do veículo;

4) O Credenciado é responsável pelo pagamento das multas por infração às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais quando sob sua responsabilidade.

Em casos de infração de trânsito, em cumprimento das normas do Código Brasileiro de Trânsito é obrigatória a identificação do condutor dentro dos prazos previstos.

A recusa do condutor infrator em assinar e fornecer cópia da CNH para o preenchimento e encaminhamento do formulário de identificação ao órgão trânsito, ou ainda, a utilização de qualquer



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

artifício que inviabilize ou atrase esse procedimento, poderá levar à abertura de um processo administrativo de responsabilidade, constituindo inclusive em motivo para a rescisão do contrato, garantido o direito de defesa, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e correlatas.

O condutor contratado que, dirigindo veículo oficial, for envolvido em acidente de trânsito, após comprovada a culpa arcará com os prejuízos causados ao Município e a terceiros envolvidos, e com a responsabilidade civil e criminal em eventual decorrência de lesões corporais provocadas.

5) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa e/ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6) Observar integralmente o estabelecido no Decreto Municipal n. 7700/2021, do qual dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

22.1. São obrigações do Município de Mandaguacu-PR:

- a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no processo, na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Fornecer os meios necessários à execução, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelo Município de Mandaguacu-PR.
- d) Efetuar o pagamento mediante comprovação da prestação dos serviços e nota fiscal apresentado pela credenciada.

23. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Ocorrerá o DESCREDENCIAMENTO quando:

- a) por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;



- b) na recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato desc credenciamento;
- c) quando o credenciado declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos.

23.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, os credenciados, ficaram sujeitas às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de credenciamento pelo prazo de até 02 (dois anos);

23.3. As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei nº 8.666/93.

24. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

24.1. Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

24.2. O Município de Mandaguacu-PR em conjunto com a Secretaria de Obras, Educação e Saúde, poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

24.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

24.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

25. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

25.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

- a) Pelo Município de Mandaguacu-PR nos termos autorizados por lei, descumprimento das condições do edital, etc.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

b) A empresa Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção de descredenciamento com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

c) por relevante interesse do Município de Mandaguacu-PR, devidamente justificado;

d) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do credenciado, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

25.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município de Mandaguacu-PR.

25.3. Independentemente deste credenciamento, o Município de Mandaguacu-PR, poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

26. GESTOR DO CREDENCIAMENTO/CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- e) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- g) Fica designado o servidor César Eduardo Bulla, matrícula nº 201195, inscrito no CPF/MF nº 632.831.749-20 para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos motoristas de transporte escolar, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.
- h) Fica designado o servidor Idemar de Souza, matrícula nº 201600, inscrito no CPF/MF nº 003.961.221-08 para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos motoristas do setor de obras, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.
- i) Fica designado o servidor Jamil Castelhan, matrícula nº 200757, inscrito no CPF/MF nº 397.573.239-34 para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos motoristas de transporte de urgência e emergência, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.
- j) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- k) A análise dos documentos de habilitação e correlatos, serão realizados pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 6579/2021.

27. DOS ANEXOS

Os anexos constituem parte integrante do Edital a serem preenchidos, estando disponível no site oficial do municipal e também poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações, no endereço indicado no Edital.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.
- 28.2. O Município de Mandaguacu-PR, poderá a qualquer tempo, promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.
- 28.3. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.
- 28.4. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.
- 28.5. A Comissão poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 28.6. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.
- 28.7. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento (Contrato), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 28.8. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações já contratadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Fornecimento/serviços e ou Nota de Empenho.
- 28.9. Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os servidores da Divisão de Licitação e Departamento de Obras.



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

28.10. O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

28.11. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

28.12. É vedada a subcontratação total do seu objeto.

28.13. A empresa credenciada deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

28.14. Para prestação dos serviços, o termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, que terá o presente edital e a proposta do credenciado como partes integrantes.

28.15. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de Mandaguacu-PR.

28.16. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

28.17. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.608/07 e da Lei Federal nº 8.666/93.

28.18. Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguacu-PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mandaguacu/PR, em 24 de janeiro de 2022.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 12/2021

ANEXO I

<i>Item</i>	<i>Descrição/ Especificação</i>	<i>Valor da Hora</i>	<i>Horas</i>	<i>Valor Total</i>
01	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DIURNO.	R\$ 12,49	8.000	R\$ 99.920,00
02	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NOTURNO.	R\$ 14,39	8.000	R\$ 115.120,00
03	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS.	R\$ 14,02	8.000	R\$ 112.160,00
04	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIURNO.	R\$ 10,97	8.000	R\$ 87.760,00
05	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO.	R\$ 12,87	8.000	R\$ 102.960,00
VALOR TOTAL				R\$ 517.920,00



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone. (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público Edital n. 2/2022

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
CEP n.:
Estado:
Telefone n.: (...)
Celular n.: (...)
E-mail:
Prestação de Serviços Para Condução de Veículos (motorista) para o item: () 1; () 2; () 3; () 4

A empresa acima identificada, requer o respectivo credenciamento objetivando a prestação de serviços para condução de veículos oficiais, manifestando total concordância com as disposições do Chamamento Público – Edital n. 02/2022 e os respectivos anexos que integram.

Data: _____

Assinatura: _____

OBS: Na hipótese de o representante legal não comparecer à sessão pública, poderá enviar procurador regularmente constituído por instrumento público ou particular (nesto caso com firma reconhecida), com poderes pertinentes para representar no presente certame, poderes para firmar todos os documentos inerentes ao mesmo. A ausência de representante ou procurador não invalida o pedido de credenciamento, ficando precluso o direito a qualquer questionamento dos respectivos atos.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO III

Chamamento Público Edital n. 02/2022

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

(Nome da Empresa): _____

CNPJ/MF N° _____, sediada

_____. (Endereço Completo)

Nome do Profissional Condutor do Veículo: _____

CPF n. _____, endereço completo _____

Sob as penas da Lei, na qualidade de proponente interessado no procedimento licitatório em questão, declaro ciência e me responsabilizo por conduzir os veículos do município, com integral observância das disposições previstas pelas Leis de Trânsito Brasileiras, da responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso e guarda dos veículos, bem como o lecionado no Decreto Municipal n. 7700/2021.

Estando ciente e de acordo com as condições e disposições legais aqui postas, firmo o presente de livre e espontânea vontade.

Cidade _____, Data: ____/____/____

Nome:

CNPJ:

Nome:

CPF:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285 329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO IV

Chamamento Público Edital n. 2/2022

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA DE MANDAGUAÇU - PR.

A empresa _____ (qualificação) abaixo firmada através de seu representante legal, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento no CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANDAGUAÇU divulgado pelo Município de Mandaguáçu, através do departamento Municipal de Obras, nos termos do Chamamento Público nº. 2/2022, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Mandaguáçu (PR), em _____ de _____ 20____.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMM Nº. 2/2022

CRENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANDAGUAÇU

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº./2022

MINUTA CONTRATO celebrado com:

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº./2022-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade,, denominada **CONTRATANTE** e de outro, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº, à Rua/Av.... .., nº, CEP..... Fone e-mail....., doravante denominada **CRENCIADA/CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento (Contrato) é celebrado em conformidade com o Processo nº ____/2022, originário do Chamamento Público - Edital nº 2/2022, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é o chamamento público **CRENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANDAGUAÇU**



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

<i>Item</i>	<i>Descrição/ Especificação</i>	<i>Valor da Hora</i>	<i>Horas</i>	<i>Valor Total</i>
01	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DIURNO.	R\$ 10,69	8.000	R\$ 85.520,00
02	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NOTURNO.	R\$ 12,41	8.000	R\$ 99.280,00
03	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS.	R\$ 10,69	8.000	R\$ 85.520,00
04	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIURNO.	R\$ 9,32	8.000	R\$ 74.560,00
05	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO.	R\$ 11,04	8.000	R\$ 88.320,00
VALOR TOTAL				R\$ 433.200,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela próprio Departamento de Obras.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Prefeitura de Mandaguçu, em atender ao melhor interesse público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da **CONTRATANTE** em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este instrumento tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito baseado no valor hora trabalhado, do qual o serviço será realizado por escala a ser fornecido e acompanhada pelo departamento.

I - O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

II - Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) útil de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de obras os relatórios dos serviços e carga horaria executada que será conferida.

III - A respectiva Ordem de Serviço disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços.

IV - O pagamento será realizado através de banco oficial indicado pelo município.

V - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: *****, ou outras dotações orçamentárias a critério do Município.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

VI - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

VII - As empresas CREDENCIADAS deverão apresentar, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais e demais verbas correlatas, dos funcionários utilizados na execução da presente licitação.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do município de Mandaguáçu, por meio do Departamento de Obras, Educação e Saúde, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, que ser executada a totalidade estimada no respectivo termo de credenciamento (contrato), conforme descrição dos serviços delineados no edital e processo.

CLÁUSULA 7ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas do termo de referência/edital e/ou das ordens de fornecimento/serviços;

b) Ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como; encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguros de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;

c) Responder por quaisquer prejuízos que vierem causar ao patrimônio do município de Mandaguáçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informado ao município de Mandaguáçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar a secretaria de obras viação e urbanismo, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços nos termos fixados neste termo de referência/edital e na legislação vigente;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- g) Conduzir os trabalhos em total consonância as necessidades das atividades do município de Mandaguçu, de modo a não causar transtorno ao andamento normal de seus serviços;
- h) Manter as informações e dados do município de Mandaguçu em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver previa autorização.
- i) Descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do art. 150 da lei estadual n 15.608/07;
- j) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no termo de referência/edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de fornecimento.
- k) É vedado expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores neste edital/termo de referência.
- l) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejara a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 n 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 8ª - Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelo Município de Mandaguçu-PR.
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP. 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

1) O Município autorizará e fornecerá ao Credenciado o veículo oficial para a realização dos serviços, ficando sob sua exclusiva responsabilidade.

2) Fica expressamente proibido ao Credenciado, entre outros:

a) ceder a direção do veículo a terceiro;

b) utilizar o veículo em atividades particulares ou que não estejam relacionadas aos interesses do Município;

c) transportar pessoas e/ou materiais estranhos à atividade desenvolvida;

3) O Credenciado é responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes relacionados, desde o momento em que recebe as chaves até a devolução ao responsável pela guarda do veículo;

4) O Credenciado é responsável pelo pagamento das multas por infração às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais quando sob sua responsabilidade.

Em casos de infração de trânsito, em cumprimento das normas do Código Brasileiro de Trânsito é obrigatória a identificação do condutor dentro dos prazos previstos.

A recusa do condutor infrator em assinar e fornecer cópia da CNH para o preenchimento e encaminhamento do formulário de identificação ao órgão trânsito, ou ainda, a utilização de qualquer artifício que inviabilize ou atrase esse procedimento, poderá levar à abertura de um processo administrativo de responsabilidade, constituindo inclusive em motivo para a rescisão do contrato, garantido o direito de defesa, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e correlatas.

O condutor contratado que, dirigindo veículo oficial, for envolvido em acidente de trânsito, após comprovada a culpa arcará com os prejuízos causados ao Município e a terceiros envolvidos, e com a responsabilidade civil e criminal em eventual decorrência de lesões corporais provocadas.

5) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa e/ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6) Observar integralmente o estabelecido no Decreto Municipal n. 7700/2021, do qual dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Departamento de Obras do Município de Mandaguçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas no processo em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

g) Fica designado o servidor César Eduardo Bulla, matrícula nº 201195, inscrito no CPF/MF nº 632.831.749-20 para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos motoristas de transporte escolar, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

h) Fica designado o servidor Idemar de Souza, matrícula nº 201600, inscrito no CPF/MF nº 003.961.221-08 para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos motoristas do setor de obras, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

i) Fica designado o servidor Jamil Castelhana, matrícula nº 200757, inscrito no CPF/MF nº 397.573.239-34 para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos motoristas de transporte de urgência e emergência, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:

a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;

b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguçu e/ou Obras, Viação e Urbanismo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao fiscal dos serviços.

b) O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.

d) As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);

c) Descredenciamento.

As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª - DA LEGISLAÇÃO

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 14ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 15ª - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16ª - DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 17ª - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª - DA ELEIÇÃO DE FORO



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguçu/PR, em (.....) de (.....) de 2022.

.....
MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
.....

.....
CREDENCIADO RESPONSÁVEL
Recebido em

Fiscal do Contrato:

.....

Nome:

Matrícula:

Gestor do Contrato/Credenciamento

.....

Nome:

Matrícula:

Assinatura do Prestador de Serviço:

.....

CPF



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

ANEXO VI
Chamamento Público Edital n. 2/2022
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador (a) do RG n. _____, e, CPF n. _____, inscrita no CNPJ n. _____, localizada no endereço Rua/Av. _____, Cidade _____, Estado _____, DECLARO e CERTIFICO, para todos os efeitos legais, que:

1. Não possui no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, de agente político, de Vereador, ou de servidor (efetivo e comissionado) da Administração Pública Municipal direta ou indireta investido em cargo de direção, chefia, assessoramento entre outros do quadro de servidores da Prefeitura e Município de Mandaguáçu-PR, nos termos da lei e conforme dispõe o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. Enquanto pessoa física e/ou Jurídica não possui qualquer ligação ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores, Vereadores, Servidores Efetivos, Comissionados ou equivalentes, e aos membros das Comissões, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, nos termos da lei e conforme dispõe o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
3. Também não pertence ao quadro de servidores ou dirigentes do órgão municipal ou que possuem cargo de representação (presidência, diretoria, gerência, coordenação, chefia, supervisão, etc.) de instituições públicas municipais, estaduais, federais e correlatos que gere incompatibilidade.
4. Não está cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
5. Para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n. 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7, da Constituição Federal, não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
6. Para atendimento ao que consta no processo e efeitos legais, tomei conhecimento do Termo de Referência e de todas as peças que compõe, também tem ciência das condições de participação na Licitação, responsabilidades, entregas, obrigações, deveres e se compromete a cumprir todos os termos pactuados, bem como fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei, nos termos pactuados.
7. A presente declaração é firmada com pleno conhecimento de que qualquer omissão constituirá presunção de má fé.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

8. Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto no Código Penal Brasileiro e que por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

9. Assumo o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo.

Data: ____ / ____ / ____

(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)

_____, de _____ de _____

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

CPF n. _____



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

ANEXO VII
CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 2/2022

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

(Razão Social do licitante), inscrita no CNPJ sob o Nº. _____, sediada na (endereço completo)____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Mandaguáçu, ____ de _____ de 2022.

(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vjeira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

ANEXO VIII
CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 2/2022

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no presente edital e se obriga a declarar a superveniência durante a contratação.

Mandaguá, ____ de _____ de 2022.

(Nome e assinatura do Declarante, inclusive com a indicação da razão social e CNPJ)

Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 2/2022

**CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA
PREFEITURA DE MANDAGUAÇU.**

A Prefeitura Municipal de Mandaguacu, Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações do Decreto Estadual nº 4732/2009 e 2823/2011), e Lei Federal nº 8.666/93, bem como os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes, torna pública a realização de credenciamento de PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANDAGUAÇU, no Município de Mandaguacu, nas condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

Os interessados poderão inscrever-se e solicitar informações sobre o Credenciamento a partir da publicação do presente Aviso no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, sito à Rua Bernardino Bogo, 175 – Fone (44) 3245-8400, na cidade de Mandaguacu-PR, no horário das 08h30min às 11h30min de segunda a sexta, exceto feriados e recessos.

A integralidade do Edital e anexos com as condições e demais especificações para o credenciamento, estará disponível no site oficial da Prefeitura de Mandaguacu-PR (<http://www.mandaguacu.pr.gov.br/>) e também poderão ser obtidos junto à Divisão de Licitações da PMM, em endereço indicado acima.

Mandaguacu/PR, em 24 de janeiro de 2022.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
AVISO DE LICITAÇÃO
LIMITE DE PREÇOS Nº 01/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO DESENVOLVIDOS NA ESTRADA RURAL VEREADOR CESAR DA SILVA A PRADINA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
DECRETO Nº 01/2022
SÚMULA: Declara de Unidade Pública a Estrada Rural denominada Rua Santa Maria situada no Município de Paranacity e dá outras providências.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 3514 Nº 3/2022
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA COPIAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANAQUAÇUÁ.

Câmara Municipal de Paranacity
PORTARIA Nº 01/2022
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos ao Sr. HANS HELLEBRANDT para a Classe 03 - I (Grupos Ocupacionais Profissionais - Padrão 01), nos termos do art. 24, parágrafo único da Constituição de 1988.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
O Município de Ourizona - PR, torna público que requerer no IAT - Instituto Água e Terra, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para execução de galerias de águas pluviais na Rua Paraná, Ourizona, 24 de Janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
DECRETO Nº 12/2022
SÚMULA: Declara Unidade Pública a Estrada da Colônia de Águas Pluviais.
O Sr. Manoel Rodrigo Amato, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 de artigo 64 da Lei Orgânica do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
DECRETO Nº 01/2022
SÚMULA: Declara de Unidade Pública a Estrada Rural denominada Rua Santa Maria situada no Município de Paranacity e dá outras providências.

Colorado
EDITAL PROMOÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022.
O Presidente do Conselho do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, no uso de suas atribuições legais, torna em vigor a Portaria Nº 15/2022, que estabelece as condições reguladoras deste Edital, em face do Art. 17 da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal Nº 235/2011 de 13 de dezembro de 2011, e (re)publica o PROTOCOLO DE FASES processo seletivo simplificado para seleção profissional após a atuar pelo Secretário Municipal como Analista de Serviços Gerais em nível de Faltista, conforme a seguinte tabela:

Colorado
COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO
A empresa ANTONIO MARCELINO ORTEGA - VIDROS ME, inscrita no CNPJ sob nº 26064509/0001-88, com sede à AV. RAPOSO TAVARES, Nº 1406, SANTO INÁCIO - PR, solicita o comparecimento do(a) funcionário(a) FÁBIO HENRIQUE FOGAÇA LOPES, CTPS Nº 13233562493, S/INSCRIÇÃO 0761550332 SP, para prestar esclarecimentos sobre sua ausência que ocorre desde 10/12/2021. Seu não comparecimento em até 3 (três) dias consecutivos caracteriza abandono de emprego, conforme artigo 482, alínea "d" da CLT.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE DIÁE
O Município de Ourizona - PR, torna público que requerer no IAT - Instituto Água e Terra, a DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL para a construção de barragem Industrial no lote 146/G2, Ourizona, 25 de Janeiro de 2022.

Conselho Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
EXTRATO DE RÁTEIO Nº 001/2022
CONTRATO DE RÁTEIO Nº 001/2022
Partes: O Conselho Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema - CISVAP inscrita no CNPJ sob nº 80.703.228/0001-17 e o Município de Lapa inscrita no CNPJ sob nº 70.970.320/0001-05.

Conselho Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
EXTRATO DE RÁTEIO Nº 002/2022
CONTRATO DE RÁTEIO Nº 002/2022
Partes: O Conselho Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema - CISVAP inscrita no CNPJ sob nº 80.703.228/0001-17 e o Município de Itaipava inscrita no CNPJ sob nº 70.970.320/0001-05.

Conselho Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
EXTRATO DE RÁTEIO Nº 003/2022
CONTRATO DE RÁTEIO Nº 003/2022
Partes: O Conselho Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema - CISVAP inscrita no CNPJ sob nº 80.703.228/0001-17 e o Município de São João do Ivaí inscrita no CNPJ sob nº 70.970.320/0001-05.

Conselho Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
EXTRATO DE RÁTEIO Nº 004/2022
CONTRATO DE RÁTEIO Nº 004/2022
Partes: O Conselho Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema - CISVAP inscrita no CNPJ sob nº 80.703.228/0001-17 e o Município de Santo Inácio inscrita no CNPJ sob nº 70.970.320/0001-05.

Conselho Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
EXTRATO DE RÁTEIO Nº 005/2022
CONTRATO DE RÁTEIO Nº 005/2022
Partes: O Conselho Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema - CISVAP inscrita no CNPJ sob nº 80.703.228/0001-17 e o Município de Paranacity inscrita no CNPJ sob nº 70.970.320/0001-05.

Conselho Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
EXTRATO DE RÁTEIO Nº 006/2022
CONTRATO DE RÁTEIO Nº 006/2022
Partes: O Conselho Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema - CISVAP inscrita no CNPJ sob nº 80.703.228/0001-17 e o Município de Ourizona inscrita no CNPJ sob nº 70.970.320/0001-05.

Colorado
MÉDICO CLÍNICO GERAL
Tabela com informações sobre médicos inscritos no Conselho Municipal de Saúde, incluindo nomes, especialidades e endereços.

JORNAL REGIONAL
Contato e Redação: (41) 3252-1177
Especialidades Técnicas: Radiologia, Oftalmologia, etc.
Endereço: Rua Paraná, 24 - Ourizona, PR



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

Keeby Midauar
OAB/PR 73086

PARECER JURÍDICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO. CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS. MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU-PR. PARECER OPINATIVO. LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 E OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

I - CONSULTA

Trata-se de análise do Instrumento Convocatório, Chamamento Público retificado, recebido para emissão de parecer em 24/01/22, tendo como objeto “credenciamento de pessoa jurídica para condução de veículos oficiais da prefeitura de Mandaguáçu” transcrição fiel, conforme condições, especificações, justificativa e outros, delineados no Termo de Referência (T.R) e anexos, que integra a fase interna do processo e subsidia o Edital, elaborado e aprovado por Márcia Andreia da Silva Paolini, Amarildo da Silva – Diretor do Departamento de Obras, Silvana Cadamuro – Diretora do Departamento de Educação e Francielli Martins de Lima Dario – Diretora do Departamento de Saúde, do qual declaram ao final: “estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade”, transcrição fiel, 24/01/2022.

Conforme estabelecido no Termo de Referência e previsto no Instrumento Convocatório, o valor máximo para a contratação/aquisição em tela, trata-se de R\$517.920,00 (quinhentos e dezessete mil novecentos e vinte reais).

Constitui parte integrante do processo parecer contábil que indica as dotações orçamentárias e outras informações, emitido 17/01/2022.

DESPESA	ELEMENTO	FONTE
154	3.3.90.39	0001
439	3.3.90.39	0107
462	3.3.90.39	0104
403	3.3.90.39	0103
461	3.3.90.39	0001
427	3.3.90.39	0102
557	3.3.90.39	0303
586	3.3.90.39	1494
556	3.3.90.39	0001

A Administração possui verdadeiro juízo de oportunidade e conveniência para proceder a seus atos. O que deve sempre observar é o cumprimento da Lei e o interesse público.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Ketty Midaur
OAB/PR 73086

II – ÂMBITO E ATRIBUIÇÕES DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Primeiramente, destacamos que referido parecer, é restrito à análise jurídica da questão submetida à consulta, sendo defeso ao Procurador adentrar na análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como nas questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes.

Nessa linha, não compete ao órgão de assessoria e consultoria jurídica apontar ou definir a medida administrativa a ser adotada em cada caso concreto, sob pena de adentrar nas razões de conveniência e oportunidade do gestor e interferir, indevidamente, no mérito dos atos administrativos de sua competência.

Por exemplo, a licitação dispensável, dispensada e/ou inexigível possui como pressuposto a sua utilização de modo subsidiário, ou seja, se houver outros meios possíveis para solução do problema, estes deverão ser utilizados primariamente. Excede as competências desta Procuradora realizar esta análise técnica, cabendo exclusivamente à área técnica verificar a existência de outras opções e emitir suas conclusões, nota-se que a figura do Credenciamento para prestação de serviços, deve ser utilizada de forma complementar e subsidiária, para não caracterizar burla ao concurso público.

Esclarece-se, assim, que a presente manifestação é dotada de caráter eminentemente opinativo, a refletir uma opinião jurídica que se ampara, sobretudo, na presunção de veracidade e idoneidade das informações técnicas subscritas pelas autoridades competentes, e, como tal, não pode ser concebida como um ato administrativo de gestão ou mesmo um ato decisório.

III - ANÁLISE

A Constituição Federal no seu art. 37, inciso XXI estabelece que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública. Promulgada em 1993, a Lei nº 8.666 regulamentou o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

Cumpra registrar que com exceção de alguns Estados, como no caso o Paraná (Lei Estadual nº 15.608/2007), o credenciamento trata-se de ato pouco regrado, com escassez doutrinária, tornando quase que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, tendo como supedâneo legal os artigos 25 e 26, da Lei 8666/93.

A realização do credenciamento de prestadores de serviço tem caráter suplementar, ou seja, não se confunde com os serviços básicos que devem ser prestados pelo Poder Público. Ainda, esses profissionais credenciados não deverão ser considerados servidores, mas prestadores de serviços, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), ainda, o credenciamento não deve violar as regras do concurso público, quando cabível, observados, ainda, preceitos da lei de licitações e dos princípios constitucionais da administração



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Kerby Midaur
CNPJ/R 73086

pública, notadamente os da isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, quanto ao regime de execução do contrato e o valor pago pelo serviço credenciado.

Dessa maneira, a fim de evitar abusos no uso desse instrumento, imprescindível o respeito a certos requisitos para o fim de não descaracterizá-lo, sob pena de nulidade e até mesmo prejuízos ao erário e a população usuária dos serviços. O Tribunal de Contas da União – TCU, questionado sobre a legalidade do credenciamento (Decisão 656/1995) do qual posicionou-se positivamente, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93, desde que respeitados os princípios da administração pública e preenchendo os seguintes requisitos:

1 - dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional; 2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; 3 - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; 4 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; 5 - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados; 6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; 7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo; 8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e 9 - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). Especificamente sobre a questão da inexigibilidade de licitação, concluiu-se, com base nos posicionamentos doutrinários a respeito desse tema, que o credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar pode ser incluído entre os que atendem às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia do procedimento licitatório, considerando-se, ainda, as particularidades de que se reveste o procedimento, como a contratação irrestrita de todos os prestadores de serviços médicos, pessoas físicas ou jurídicas, que preencham as condições exigidas: a fixação, de forma antecipada, do preço dos serviços; e a escolha, pelos próprios beneficiários, entre os credenciados, de profissional ou instituição de sua preferência".

Para os serviços de saúde, aplica-se subsidiariamente ao processo em tela a Lei Federal n. 8.080/90 e a Portaria Ministerial no 1.034/10 – GM/MS e consiste no mesmo, numa forma de contratação direta adotada pela Administração Pública:

Lei n. 8.080/90. Art. 4 O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). § 2 A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar. Portaria Ministerial no 1.034/10 – GM/MS. Art. 1 Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 2 Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que: I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde; e II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde. § 1 A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Keetby Midaur
OAB-PR 72068

Conforme inteligência das normas acima citadas, poderá o gestor municipal, desde que observados os princípios e as diretrizes do SUS, recorrer a iniciativa privadas diante da necessidade de complementação e da impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde, desde que possua caráter suplementar para que não recaia em ilegalidade e burla ao concurso público.

O Chamamento Público para Credenciamento de prestadores de serviços, vem sendo admitido na doutrina e jurisprudência de Contas do país e ocasionador da inexigibilidade prevista no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/1993. Isso porque, no *caput* do artigo, disse ser inexigível a licitação quando for inviável a competição. Importante ressaltar que a contratação não abordará aquisição de bens, insumos ou materiais, apenas a contratação de serviços.

Transcrevemos partes do documento denominado: ORIENTAÇÕES DO TCE/PR SOBRE TEMAS POLÊMICOS, no que tange a modalidade de credenciamento para serviços da saúde, diante da sua imensa contribuição ao objeto do processo, por ora analisado:

"Nos últimos anos, os entes da Federação, com destaque aos Municípios, vêm usufruindo de uma modalidade de "contratação" de prestadores de serviço na área de saúde não elencada no artigo 22 da Lei n.º 8.666/93 (Lei das licitações), denominada vulgarmente de credenciamento.

Trata-se de um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de suplementar a estrutura básica de saúde, através da contratação de pessoa física ou jurídica para atendimento de várias especialidades na Rede de saúde.

Em suma, é uma maneira de complementar as obrigações do ente público no intuito de prestar à melhor assistência médica a comunidade. Pois como é notório, o Gestor Público não possui condições de prestar um serviço de qualidade, digno aos que necessitam de atendimento médico-hospitalar especializado. Tanto é que a Carta Magna em seu artigo 199, §1º é o alicerce para a realização do credenciamento, pois concede a iniciativa privada a possibilidade de participação complementar na rede de assistência a saúde.

Importante frisar que a realização do credenciamento de prestadores de serviço especializado na área de saúde tem caráter suplementar, ou seja, não se confunde com os serviços básicos de saúde prestados pelo Poder Público que ainda devem ser realizados pelo mesmo. A pretensão primordial da participação de particulares na área de saúde é a prestação de serviços especializados, insuficientes ou não disponíveis na rede pública.

Com exceção de alguns Estados, como no caso o Paraná (Lei Estadual n.º 15.608/2007), o credenciamento trata-se de ato não regrado, com escassez doutrinária, o que dá azo a práticas que contrariem os princípios da Administração Pública. Quanto aos Municípios, raro a existência de legislação que trate sobre o assunto.

Dessa maneira, a fim de evitar abusos no uso desse instrumento, imprescindível o respeito a certos requisitos para o fim de não descaracterizá-lo, sob pena de nulidade e até mesmo prejuízos ao erário e a população usuária dos serviços. O Tribunal de Contas da União - TCU, questionado sobre a legalidade do credenciamento (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93 e desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

- 1 - Ampla divulgação, inclusive por meio de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;
- 2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Keeby Midauar
O PR 73086

3 - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

5 - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)". (TCU 656/1995. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549)." *Transcrição fiel, grifo nosso!!!*

Constatado o interesse público de contratar todos os prestadores de serviços, que satisfaçam os requisitos, e que, expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição ensejadora da inexigibilidade de licitação, sendo possível a realização do procedimento de credenciamento.

Trata-se assim de uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência, pois no caso, não advém da existência de um único fornecedor apto, mas sim do fato de que vários credenciados, por assim dizer, vários fornecedores, desde que satisfaçam os requisitos de pré-qualificação, podem ser contratados, ainda, os interessados terão conhecimento prévio dos valores a serem pagos pelo serviço prestado, não havendo diferenciação no pagamento e disputa entre os credenciados.

A inviabilidade de competição, não advém da existência de um único fornecedor apto, mas sim do fato de que vários credenciados, por assim dizer, vários fornecedores, desde que satisfaçam os requisitos de pré-qualificação, podem ser contratados pelo preço pré-fixado (tabelado) no Edital.

Os preços a serem pagos pelos serviços, devem ser fixados no processo para que não haja dúvida aos interessados. Porém é importante que no procedimento haja a devida justificativa do preço e a observância dos requisitos autorizativos definido em Lei, uma vez que se tratando de gastos públicos, as instâncias de controle não devem observar apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também (que não deixa de ser um viés da legalidade) os aspectos da legitimidade e economicidade, cf. art. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, etc.

Conforme o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, elaborado pelo Ministério da Saúde, o credenciamento se dará por ato formal e aplica-se-á a todos os licitantes que atender os requisitos habilitatórios fixados no procedimento, sem que haja qualquer relação de exclusão e preferência. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios, diretrizes do SUS e demais normas e instruções quanto ao tema.

Nos termos da Constituição Federal, deve-se assegurar a preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, observadas as exigências gerais aplicáveis.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

O artigo 58 da Lei n. 4.320/64, artigo 7º §2º, III, artigo 14 da Lei n. 8.666/93 e artigo 16 da LC n. 101/2000, estabelece que deverá haver a certificação da disponibilidade orçamentária própria para a despesa, mediante parecer técnico formal incluso ao processo...

Em resumo, o processo externo de Credenciamento é composto pelas seguintes etapas: 1. Chamamento público com a publicação do regulamento (edital); 2. Cadastro dos interessados acompanhado dos documentos de habilitação; 3. Sorteio (quando o caso exigir); 4. Assinatura no termo contratual; 5. Publicação do extrato na imprensa oficial, etc.

IV - CONCLUSÃO

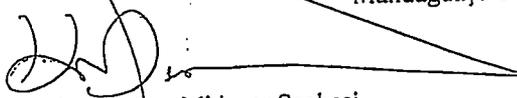
Posto isso, cumpridas as exigências da lei e considerações em síntese explanadas neste ato, o processo de credenciamento submetido a análise, encontrará respaldo no ordenamento jurídico e apta ao prosseguimento.

Nota-se que a presente manifestação jurídica foi realizada em termos genéricos ('em tese') – sem vinculação a qualquer caso específico presente – e se restringiu aos seus aspectos jurídicos formais – excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) já que constituem análise técnica que excede as funções desta parecerista, bem como a verificação das dotações orçamentárias, cumulação do objeto, modalidade, especificidade...

Propõe, por fim, que seja dada ampla publicidade, caso haja decisão pela continuidade da licitação, na forma da legislação e com respeito ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CF/88).

É o parecer referencial, salvo entendimento diverso a douta consideração superior.

Mandaguáçu-PR, 24 de janeiro de 2022.


Keetby Therese Midauar Seghesi
Procuradora-Geral



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7972/2022

O Senhor Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

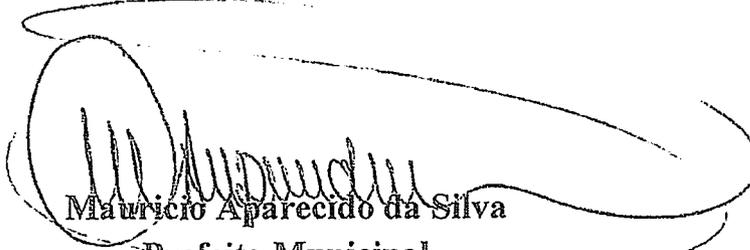
Nomeia servidores (as) para integrarem a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

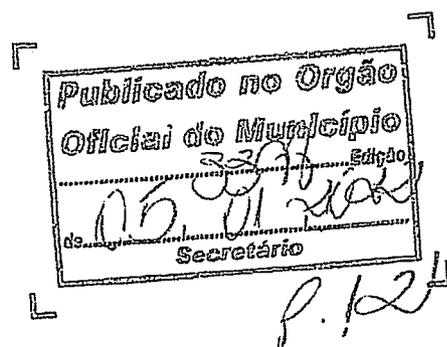
Art. 1º- Ficam nomeados (as) para integrarem a Comissão Permanente de Licitação os (as) Servidores (as) Alzir Bocchi Junior – PRESIDENTE, Marcia Andreia da Silva Paolini e Jaime Alves de Oliveira – MEMBROS pelo exercício de 2022.

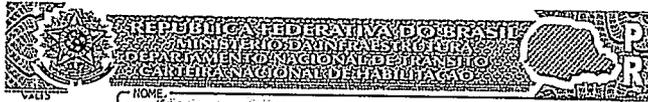
Art.2º- Fica revogado o Decreto nº 7537/2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 04 de janeiro de 2022.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal





NOVE
NOME
GEVAEL DE MOURA CAMPOS



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2219688837



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7353523-9 SESP PR

CPF **600.739.779-34** DATA NASCIMENTO **10/03/1966**

FILIAÇÃO
PEDRO DE MOURA CAMPOS
MADALENA DOS SANTOS
CAMPOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO **01751756048** VALIDADE **03/05/2026** 1ª HABILITAÇÃO **27/12/1990**



OBSERVAÇÕES
A

PROIBIDO PLASTIFICAR
2219688837

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
MANDAGUAÇU, PR 31/05/2021

ASSINATURA DO EMISSOR **20640488666**
PR919816609

PARANÁ

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

GEVAEL DE MOURA CAMPOS 60073977934

Nome do Empresário

GEVAEL DE MOURA CAMPOS

Nome Fantasia

Capital Social

2.000,00

Número Identidade

73535239

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

600.739.779-34

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

08/10/2019

Número de Registro

CNPJ

35.116.677/0001-74

Endereço Comercial

CEP

87160-000

Logradouro

RUA MOGNO

Número

165

Bairro

RECANTO DOS IPES

Município

MANDAGUACU

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

08/10/2019

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Promotor(a) de vendas, independente

Atividade Principal (CNAE)

73.19-0/02 - Promoção de vendas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME45477562

Número do Identificador

00060073977934

Data de Emissão

04/02/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.116.677/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/2019	
NOME EMPRESARIAL GEVAEL DE MOURA CAMPOS 60073977934			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-02 - Promoção de vendas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MOGNO	NÚMERO 165	COMPLEMENTO *****	
CEP 87.160-000	BAIRRO/DISTRITO RECANTO DOS IPES	MUNICÍPIO MANDAGUACU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3245-2151		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2022 às 10:53:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GEVAEL DE MOURA CAMPOS
CPF: 600.739.779-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:58:23 do dia 04/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/08/2022.

Código de controle da certidão: **92BE.E2C4.1267.6379**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026061102-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.116.677/0001-74**

Nome: **GEVAEL DE MOURA CAMPOS 60073977934**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

Simplex Nacional CNPJ - 35116677000174 CNPJ: 35116677000174

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____ Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros mobiliário e imobiliário)

Código de Controle _____

CWVARJP4L52ANOX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Mandaguáçu (PR), 04 de Fevereiro de 2022

Número de Identificação do Trabalhador

121.93489.84-1

Nome do Trabalhador

GEVAEL DE MOURA CAMPOS

Nome da Mãe

MADALENA DOS SANTOS CAMPOS

Data de Nascimento

10/03/1966

Carteira de Trabalho

Número

80540

Série

85

UF

SP

CNPJ/CEI/CPF do Empregador

62.545.579/0008-00

Data Vínculo

01/05/1986

Observações**Empregador**

Os dados de CNPJ/CEI/CPF e Data Vínculo são referentes ao primeiro emprego do trabalhador.

Entregue este comprovante ao trabalhador.

Trabalhador

O cartão acima é comprovante da sua inscrição no cadastro do PIS, sendo necessário para solicitar informações sobre o PIS/PASEP, Seguro Desemprego e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Confira os dados de identificação impressos no cartão.

Havendo erro, dirija-se à uma agência da CAIXA e solicite a correção.

Guarde-o com o máximo cuidado, plastifique-o, se possível, e não esqueça:

*mudando de emprego, forneça seu número de identificação para o novo emprego, pois a inscrição é única.

*havendo alteração no nome ou no número da sua carteira de trabalho, procure a CAIXA e atualize os seus dados cadastrais.

*para alterar o seu endereço ligue para o Disque-CAIXA.



Prefeitura do Município de Mandaguacú
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 12/2021

ANEXO I

<i>Item</i>	<i>Descrição/ Especificação</i>	<i>Valor da Hora</i>	<i>Horas</i>	<i>Valor Total</i>
01	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DIURNO.	R\$ 12,49	8.000	R\$ 99.920,00
02	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NOTURNO.	R\$ 14,39	8.000	R\$ 115.120,00
03	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS.	R\$ 14,02	8.000	R\$ 112.160,00
04	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIURNO.	R\$ 10,97	8.000	R\$ 87.760,00
05	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO.	R\$ 12,87	8.000	R\$ 102.960,00
VALOR TOTAL				R\$ 517.920,00

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br



ANEXO III

Chamamento Público Edital n. 02/2022

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

GEVAEL DE MOURA CAMPOS 60073977934

CNPJ/MF Nº 35.116.677/0001-74, sediada RUA MOGNO Nº 165, RECANTO DOS YPES,

MANDAGUAÇU PR

Nome do Profissional Condutor do Veículo: GEVAEL DE MOURA CAMPOS

CPF n. 60073977934, endereço completo RUA MOGNO Nº 165, RECANTO DOS YPES,

MANDAGUAÇU PR

Sob as penas da Lei, na qualidade de proponente interessado no procedimento licitatório em questão, declaro ciência e me responsabilizo por conduzir os veículos do município, com integral observância das disposições previstas pelas Leis de Trânsito Brasileiras, da responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso e guarda dos veículos, bem como o lecionado no Decreto Municipal n. 7700/2021.

Estando ciente e de acordo com as condições e disposições legais aqui postas, firmo o presente de livre e espontânea vontade.

Mandaguaçu, Data: 04/02/2022



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

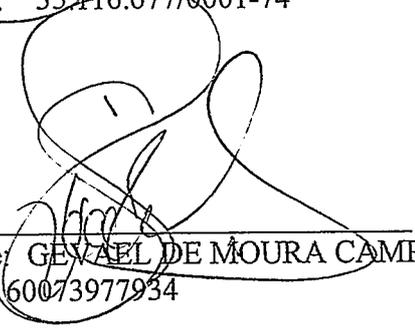
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br


Nome: GEVAEL DE MOURA CAMPOS 60073977934
CNPJ: 35.116.677/0001-74


Nome: GEVAEL DE MOURA CAMPOS 60073977934
CPF: 60073977934



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO IV

Chamamento Público Edital n. 2/2022

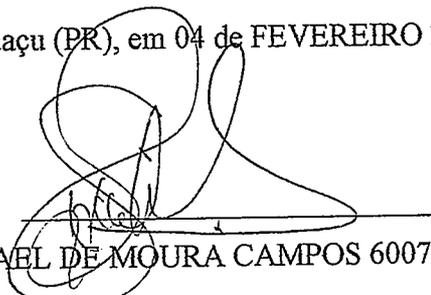
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA DE MANDAGUAÇU – PR.

A empresa GEVAEL DE MOURA CAMPOS 60073977934 (qualificação) abaixo firmada através de seu representante legal, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento no CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANDAGUAÇU divulgado pelo Município de Mandaguçu, através do departamento Municipal de Obras, nos termos do Chamamento Público n.º 2/2022, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Mandaguçu (PR), em 04 de FEVEREIRO 2022.


GEVAEL DE MOURA CAMPOS 60073977934



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 2/2022

CRENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANDAGUAÇU

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 02/2022

MINUTA CONTRATO celebrado com:

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 02/2022-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, Mandaguçu, denominada **CONTRATANTE** e de outro, GEVAEL DE MOURA CAMPOS 60073977934 pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 35.116.677/0001-74, à Rua MOGNO nº 165, CEP 87160000, Fone (44) 99999 – 5969 e-mail gevaelcampos@hotmail.com doravante denominada **CRENCIADA/CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento (Contrato) é celebrado em conformidade com o Processo nº 02/2022, originário do Chamamento Público - Edital nº 2/2022, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é o chamamento público CRENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANDAGUAÇU



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

<i>Item</i>	<i>Descrição/ Especificação</i>	<i>Valor da Hora</i>	<i>Horas</i>	<i>Valor Total</i>
01	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DIURNO.	R\$ 10,69	8.000	R\$ 85.520,00
02	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NOTURNO.	R\$ 12,41	8.000	R\$ 99.280,00
03	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS.	R\$ 10,69	8.000	R\$ 85.520,00
04	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIURNO.	R\$ 9,32	8.000	R\$ 74.560,00
05	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO.	R\$ 11,04	8.000	R\$ 88.320,00
VALOR TOTAL				R\$ 433.200,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela próprio Departamento de Obras.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Prefeitura de Mandaguauçu, em atender ao melhor interesse público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este instrumento tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito baseado no valor hora trabalhado, do qual o serviço será realizado por escala a ser fornecido e acompanhada pelo departamento.

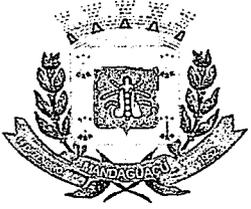
I – O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

II – Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) útil de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de obras os relatórios dos serviços e carga horaria executada que será conferida.

III – A respectiva Ordem de Serviço disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços.

IV – O pagamento será realizado através de banco oficial indicado pelo município.

V – As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: *********, ou outras dotações orçamentárias a critério do Município.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

VI – Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

VII – As empresas CREDENCIADAS deverão apresentar, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais e demais verbas correlatas, dos funcionários utilizados na execução da presente licitação.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do município de Mandaguáçu, por meio do Departamento de Obras, Educação e Saúde, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, que ser executada a totalidade estimada no respectivo termo de credenciamento (contrato), conforme descrição dos serviços delineados no edital e processo.

CLÁUSULA 7ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas do termo de referência/edital e/ou das ordens de fornecimento/serviços;
- b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como; encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguros de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;
- c) Responder por quaisquer prejuízos que vierem causar ao patrimônio do município de Mandaguáçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informado ao município de Mandaguáçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- e) Justificar a secretaria de obras viação e urbanismo, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços nos termos fixados neste termo de referência/edital e na legislação vigente;



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- g) Conduzir os trabalhos em total consonância as necessidades das atividades do município de Mandaguáçu, dê modo a não causar transtorno ao andamento normal de seus serviços;
- h) Manter as informações e dados do município de Mandaguáçu em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver previa autorização.
- i) Descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do art.150 da lei estadual n 15.608/07;
- j) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no termo de referência/edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de fornecimento.
- k) É vedado expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores neste edital/termo de referência.
- l) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejara a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 n 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 8ª - Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelo Município de Mandaguáçu-PR.
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

1) O Município autorizará e fornecerá ao Credenciado o veículo oficial para a realização dos serviços, ficando sob sua exclusiva responsabilidade.

2) Fica expressamente proibido ao Credenciado, entre outros:

- a) ceder a direção do veículo a terceiro;
- b) utilizar o veículo em atividades particulares ou que não estejam relacionadas aos interesses do Município;
- c) transportar pessoas e/ou materiais estranhos à atividade desenvolvida;

3) O Credenciado é responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes relacionados, desde o momento em que recebe as chaves até a devolução ao responsável pela guarda do veículo;

4) O Credenciado é responsável pelo pagamento das multas por infração às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais quando sob sua responsabilidade.

Em casos de infração de trânsito, em cumprimento das normas do Código Brasileiro de Trânsito é obrigatória a identificação do condutor dentro dos prazos previstos.

A recusa do condutor infrator em assinar e fornecer cópia da CNH para o preenchimento e encaminhamento do formulário de identificação ao órgão trânsito, ou ainda, a utilização de qualquer artifício que inviabilize ou atrase esse procedimento, poderá levar à abertura de um processo administrativo de responsabilidade, constituindo inclusive em motivo para a rescisão do contrato, garantido o direito de defesa, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e correlatas.

O condutor contratado que, dirigindo veículo oficial, for envolvido em acidente de trânsito, após comprovada a culpa arcará com os prejuízos causados ao Município e a terceiros envolvidos, e com a responsabilidade civil e criminal em eventual decorrência de lesões corporais provocadas.

5) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa e/ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6) Observar integralmente o estabelecido no Decreto Municipal n. 7700/2021, do qual dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Departamento de Obras do Município de Mandaguáçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas no processo em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

g) Fica designado o servidor César Eduardo Bulla, matrícula nº 201195, inscrito no CPF/MF nº 632.831.749-20 para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos motoristas de transporte escolar, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

h) Fica designado o servidor Idemar de Souza, matrícula nº 201600, inscrito no CPF/MF nº 003.961.221-08 para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos motoristas do setor de obras, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

i) Fica designado o servidor Jamil Castelhana, matrícula nº 200757, inscrito no CPF/MF nº 397.573.239-34 para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos motoristas de transporte de urgência e emergência, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:

a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;

b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguçu e/ou Obras, Viação e Urbanismo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao fiscal dos serviços.
- b) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
- d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 11ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);
- c) Descredenciamento.

As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 14ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª – DA ELEIÇÃO DE FORO



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguáçu/PR, em 04 de Fevereiro de 2022.

.....
MAURICIO APARECIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

.....
GEVAEL DE MOURA CAMPOS 60073977934

CRENCIADO RESPONSÁVEL

Recebido em

Fiscal do Contrato:

Nome: _____

Matrícula: _____

Gestor do Contrato/Credenciamento

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura do Prestador de Serviço:

CPF



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

ANEXO VI

Chamamento Público Edital n. 2/2022

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, GEVAEL DE MOURA CAMPOS , portador (a) do RG n. 73535239, e, CPF n. 60073977934 e/ou representante legal da empresa GEVAEL DE MOURA CAMPOS 60073977934, inscrita no CNPJ n. 35.116.677/0001-74, localizada no endereço Rua MOGNO Nº 165, Cidade MANDAGUAÇU, Estado PARANÁ, DECLARO e CERTIFICO, para todos os efeitos legais, que:

1. Não possui no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, de agente político, de Vereador, ou de servidor (efetivo e comissionado) da Administração Pública Municipal direta ou indireta investido em cargo de direção, chefia, assessoramento entre outros do quadro de servidores da Prefeitura e Município de Mandaguáçu-PR, nos termos da lei e conforme dispõe o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. Enquanto pessoa física e/ou Jurídica não possui qualquer ligação ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores, Vereadores, Servidores Efetivos, Comissionados ou equivalentes, e aos membros das Comissões, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, nos termos da lei e conforme dispõe o Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
3. Também não pertence ao quadro de servidores ou dirigentes do órgão municipal ou que possuem cargo de representação (presidência, diretoria, gerência, coordenação, chefia, supervisão, etc.) de instituições públicas municipais, estaduais, federais e correlatos que gere incompatibilidade.
4. Não está cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
5. Para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n. 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7, da Constituição Federal, não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
6. Para atendimento ao que consta no processo e efeitos legais, tomei conhecimento do Termo de Referência e de todas as peças que compõe, também tem ciência das condições de participação na Licitação, responsabilidades, entregas, obrigações, deveres e se compromete a cumprir todos os termos pactuados, bem como fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei, nos termos pactuados.
7. A presente declaração é firmada com pleno conhecimento de que qualquer omissão constituirá presunção de má fé.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

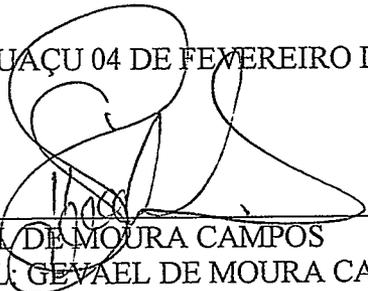
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

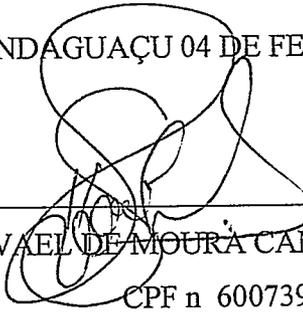
8. Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto no Código Penal Brasileiro e que por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.
9. Assumo o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo.

Data: MANDAGUAÇU 04 DE FEVEREIRO DE 2022



NOME: GEVAEL DE MOURA CAMPOS
RAZÃO SOCIAL: GEVAEL DE MOURA CAMPOS 60073977934
CNPJ: 35.116.677/0001-74

MANDAGUAÇU 04 DE FEVEREIRO DE 2022



GEVAEL DE MOURA CAMPOS 60073977934
CPF n 60073977934



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

**ANEXO VII
CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 2/2022**

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

GEVAEL DE MOURA CAMPOS 60073977934, inscrita no CNPJ sob o Nº. 35.116.677/0001-74, sediada na RUA MOGNO Nº 165, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Mandaguáçu, 04 de FEVEREIRO de 2022.

NOME: GEVAEL DE MOURA CAMPOS
RAZÃO SOCIAL: GEVAEL DE MOURA CAMPOS 60073977934
CNPJ: 35.116.677/0001-74



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

**ANEXO VIII
CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 2/2022**

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

GEVAEL DE MOURA CAMPOS 60073977934, inscrita no CNPJ sob o nº 35.116.677/0001-74, sediada na RUA MOGNO Nº 165, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no presente edital e se obriga a declarar a superveniência durante a contratação.

Mandaguá, 04 de FEVEREIRO de 2022.

NOME: GEVAEL DE MOURA CAMPOS

RAZÃO SOCIAL: GEVAEL DE MOURA CAMPOS 60073977934

CNPJ: 35.116.677/0001-74

Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

CRENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANDAGUAÇU

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 11/2022

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 11/2022-PMM. o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Mandaguçu, Estado do Paraná, denominado **CONTRATANTE** e de outro, GEVAEL DE MOURA CAMPOS 60073977934, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 35.116.677/0001-74, à Rua MOGNO, 165, RECANTO DOS IPES, CEP 87.160-000, doravante denominada **CRENCIADA/CONTRATADA**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é o chamamento público **CRENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANDAGUAÇU**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

<i>Item</i>	<i>Descrição/ Especificação</i>	<i>Valor da Hora</i>	<i>Horas</i>	<i>Valor Total</i>
01	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DIURNO.	R\$ 10,69	8.000	R\$ 85.520,00
02	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NOTURNO.	R\$ 12,41	8.000	R\$ 99.280,00
03	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS.	R\$ 10,69	8.000	R\$ 85.520,00
04	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIURNO.	R\$ 9,32	8.000	R\$ 74.560,00
05	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO.	R\$ 11,04	8.000	R\$ 88.320,00
VALOR TOTAL				R\$ 433.200,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela próprio Departamento de Obras.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério do Departamento de Obras, em atender ao melhor interesse público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito baseado no valor hora trabalhado, do qual o serviço será realizado por escala a ser fornecido e acompanhada pelo departamento.

I – O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

II – Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) útil de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de obras os relatórios dos serviços e carga horaria executada que será conferida.

III – A respectiva Ordem de Serviço disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços.

IV – O pagamento será realizado através de banco oficial indicado pelo município.

V – As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 154/439/462/403/461/427/557/586/556 – 3.3.90.39.00.00.00, ou outras dotações orçamentárias a critério do Município.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernadino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

VI – Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

VII – As empresas CREDENCIADAS deverão apresentar, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais e demais verbas correlatas, dos funcionários utilizados na execução da presente licitação.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do município de Mandaguacu, por meio do Departamento de Obras, Educação e Saúde, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, que ser executada a totalidade estimada no respectivo termo de credenciamento (contrato), conforme descrição dos serviços delineados no edital e processo.

CLÁUSULA 7ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas do termo de referência/edital e/ou das ordens de fornecimento/serviços;
- b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como; encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguros de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;
- c) Responder por quaisquer prejuízos que vierem causar ao patrimônio do município de Mandaguacu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informado ao município de Mandaguacu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- e) Justificar a secretaria de obras viação e urbanismo, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços nos termos fixados neste termo de referência/edital e na legislação vigente;
- g) Conduzir os trabalhos em total consonância as necessidades das atividades do município de Mandaguçu, dê modo a não causar transtorno ao andamento normal de seus serviços;
- h) Manter as informações e dados do município de Mandaguçu em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver previa autorização.
- i) Descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do art.150 da lei estadual n 15.608/07;
- j) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no termo de referência/edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de fornecimento.
- k) É vedado expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores neste edital/termo de referência.
- l) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejara a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77e 80 n 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 8ª - Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelo Município de Mandaguçu-PR.
- d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, entre outras previstas no edital e processo:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);
- b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;
- e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
- g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;
- i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIA-DA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Departamento de Obras do Município de Mandaguáçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Vila Bernardino Bogo - Caixa Postal 81 - CEP 87160-000

Fone: (41) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

administrativas previstas no processo em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

g) Fica designado o servidor César Eduardo Bulla, matrícula nº 201195, inscrito no CPF/MF nº 632.831.749-20 para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos motoristas de transporte escolar, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

h) Fica designado o servidor Idemar de Souza, matrícula nº 201600, inscrito no CPF/MF nº 003.961.221-08 para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos motoristas do setor de obras, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

i) Fica designado o servidor Jamil Castelhana, matrícula nº 200757, inscrito no CPF/MF nº 397.573.239-34 para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos motoristas de transporte de urgência e emergência, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:

a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;

b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;

e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguauçu e/ou Obras, Viação e Urbanismo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fonc: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao fiscal dos serviços.
- b) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
- d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 11ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIA-DA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);
- c) Descredenciamento.

As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 14ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguauçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguáçu/PR, em 23 de MARÇO de 2022.

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CRENCIADO RESPONSÁVEL

Recebido em

Fiscal do Contrato:

Idemar de Souza

Nome: IDEMAR DE SOUZA

Matrícula: 201600

Gestor do Contrato/Credenciamento

X Amarildo da Silva Santos

Nome: AMARILDO DA SILVA SANTOS

Matrícula: 201852

Assinatura do Prestador de Serviço:

X [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
<http://www.mandaguacu.pr.gov.br>

PROCESSO Nº 104 / 2022- PMM
INEXIGIBILIDADE Nº: 54 / 2022 - PMM

Pelo presente, CERTIFICO, a quem interessar, que:

GEVAEL DE MOURA CAMPOS 60073977934

CNPJ: 35.116.677/0001-74

Tendo em vista o preço compatível com o valor de mercado, bem como competência para o fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s) desejado(s) e documentos exigidos pela Lei.

Valor :R\$ 517.920,00

Dotação(ões):

Forma de Pagamento: até 30 dias

ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
<http://www.mandaguacu.pr.gov.br>

PROCESSO Nº 104 / 2022- PMM
INEXIGIBILIDADE Nº: 54 / 2022 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): PAGAMENTO REFERENTE A PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANDAGUAÇU CONFORME CHAMADA PÚBLICA 2/2022, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 54/2022 - PMM. A empresa: GEVAEL DE MOURA CAMPOS 60073977934, inscrita no CNPJ: 35.116.677/0001-74

Valor :R\$ 517.920,00

Castro Alves, Centro - 87160-000
MANDAGUAÇU - PR

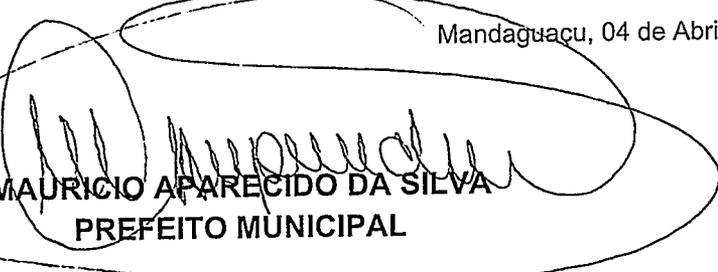
Mandaguáçu, 04 de Abril de 2022


AMARILDO DA SILVA SANTOS
DEPARTAMENTO DE OBRAS

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do DEPARTAMENTO DE OBRAS tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguáçu, 04 de Abril de 2022


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

